



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM  
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61  
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo  
de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e  
a empresa oficial \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ foi publicado na  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO(A) DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 313/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS E, DO OUTRO, MAGALDI  
FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano Interina, a Srª. **MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**, inscrita no CPF sob nº. 500.597.505-53 e portadora do RG nº. 04.988.090-05 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.436.454/0001-00, localizado na Av. Tancredo Neves, nº. 2227, Cond. Salvador Prime Torre Work, Sala 1619 e 1620, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, neste ato representada por **LUIZ ALBERTO MOREIRA FIGUEIREDO**, portador do RG nº. 01.871.193-68 SSP- BA, inscrito no CPF sob o nº 187.448.855-04, residente, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 8077/2019** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 048/2019** conforme o art. 25, II, c/c art. 13, II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA E AVALIAÇÃO COM ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO**, nos termos da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste contrato, bem como na proposta da **CONTRATADA** e no processo nº 8077/2019, observando rigorosamente o prazo contratual;
- b) Manter sigilo de todas as informações e dados que tiver acessos relativos à **CONTRATANTE**;
- c) Zelar pela integridade e segurança dos dados e documentos disponibilizados, comprometendo-se a utilizá-los unicamente para a execução dos serviços contratados, devolvendo à Administração Municipal os arquivos digitais e materiais cedidos para as finalidades contratuais;
- d) Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem a autorização da **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com os custos de sua equipe técnica inclusive os relativos a salários, honorários, encargos sociais além de diárias, passagens, hospedagem e etc;
- h) Responder integralmente pelas obrigações contratuais nos termos da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A execução do presente contrato não importará, em nenhuma hipótese, na configuração de vínculo trabalhista com o Município de Alagoinhas, sendo a responsabilidade exclusivamente da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fornecer a **CONTRATADA** todos os documentos necessários e informações solicitadas, indispensáveis para a execução dos serviços;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- b) Permitir o acesso da CONTRATADA em suas instalações para realização de levantamentos e/ou estudos para subsidiar a execução do objeto;
- c) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA nas condições estipuladas neste TR e emitir termo de aceite dos serviços executados no documento de cobrança respectivo ou recusá-lo, por meio de manifestação formal, com motivação e fundamentação para justificar essa decisão;
- d) Atestar ao final dos trabalhos o cumprimento deste Contrato pela CONTRATADA quanto à qualidade do serviço e às obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO**

**4.1.** – O regime de execução deste contrato se dará nos termos descritos na proposta da CONTRATADA e nos prazos e condições aprovados pela CONTRATANTE.

**4.2** – O prazo máximo para execução dos serviços contratados será de 90 (noventa) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**5.1.** – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **05 (cinco) meses**, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1.** – O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 50.408,67 (cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos)**, observados os termos e custos indicados na proposta da CONTRATADA, constante do processo administrativo nº 8077/2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

**7.1.** – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

**7.1.2** - Os reajustamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

**7.1.3** - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

**7.1.4** - A **CONTRATADA** deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

**7.2.** – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços e fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

**7.3.** – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

**7.4.** – A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças

*Jucelino*



*A*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste.**

7.5. – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 8.2, caput; 8.3 e 8.4.

**CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado ao final da execução, após apresentação final do produto contratado e atesto pelo setor competente pelo acompanhamento da execução, mediante crédito em conta-corrente especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ (conforme Decreto Municipal nº 4.914/2018), no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal e cumprimento da perfeita realização do objeto.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de **Relatório das Atividades desempenhadas no período**, bem como indicação dos profissionais que atuaram no processo de execução dos serviços, assim como da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

8.3. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da NF, devidamente corrigida.

8.4. O responsável pelo acompanhamento deste contrato somente atestará a fatura apresentada que contemple os serviços e encargos que tenham sido efetivamente necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das faturas depois de regularizada a situação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços/fornecimentos ou nas faturas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo de preposto designado pelas secretarias, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições inculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALOCAÇÃO DE RECURSO**

10.1. – A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	EMENTO DE DESPESA	ONTE DE RECURSO
SECIN	2011	3.3.90.39	000

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;

3

*Handwritten signature*



*Handwritten mark*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- b) Atraso no cumprimento das "Ordens de Serviços/fornecimentos" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COBRANÇA JUDICIAL**

13.1. – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE**

14.1. – De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 15.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual que der causa ao descumprimento total do ajuste;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

14.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;



*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA**

- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
- d) Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;
- e) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 04 de novembro de 2019.

  
**MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO REIS**  
**SECRETÁRIA**  
**CONTRATANTE**

  
**MAGALDI FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA - EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



*Handwritten mark*



**CONTRATOS**

**CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº. 300/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Pontual Construções e Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli - CNPJ n.º 05.386.307/0001-96 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 014/2019 – Objeto: Construção da UBS Baixa da Candeia – porte 1, conforme proposta de número 11325.6980001/18-014 do Ministério da Saúde no município de Alagoins/Bahia – Valor: R\$ 491.036,02 (quatrocentos e noventa e um mil, trinta e seis reais e dois centavos) - Data de Assinatura: 22/11/2019.

Contrato nº. 306/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: ALM Serviços Construções de Edifícios Eireli – CNPJ n.º 11.962.417/0001-51 - Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 018/2019 – Objeto: Execução de reforma e ampliação da USF Nova Brasília no município de Alagoins-Bahia - Valor: R\$ 147.167,42 (cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos) - Data de Assinatura: 13/11/2019.

Contrato nº. 313/2019 – Contratante: Município de Alagoins – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Magaldi Figueiredo Engenharia Ltda – CNPJ n.º 00.436.454/0001-00 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação nº 048/2019 – Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para realização de perícia e avaliação com elaboração de parecer técnico, nos termos da proposta apresentada - Valor: R\$ 50.408,67 (cinquenta mil quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos) - Data de Assinatura: 04/11/2019.